



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Assessoria de
Engenharia

10
Câmara

— LEI N° 1.337, DE 20 DE MAIO DE 1980 —

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÉNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA.

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 29 de dezembro de 1979, com a finalidade de:

I — receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativos ao período de 1º de maio de 1972 a 30 de abril de 1978;

II — desistir, expressamente, de ações de qualquer natureza;

III — desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
P.M. de Lorena, 20 de maio de 1980.

ARTHUR GALLERINI

— Prefeito Municipal —



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.337/80)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 96 de maio de 1980.

M. Giordani

MARIA JOSÉ CALVÃO GIORDANI

-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-

AD MDC